
REGULAMENTO DO FUNDO INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
“VEM PraUNI”

Art. 1º. Ficam instituídas, através da presente Portaria, disposições normativas para regular o FUNDO INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL “VEM PraUNI”, doravante denominado “VEM PraUNI”, destinado a alunos que ingressarem no Centro Universitário UNIFAAT, por meio do “Vestibular 2019”, realizado no dia 21 de outubro de 2018, para estudar mediante matrícula a ser realizada no primeiro semestre, da primeira série (ou seja para iniciar seus estudos) em um dos Cursos de Graduação oferecidos pela Instituição.

Art. 2º – O “VEM PraUNI” consiste em programa diverso do FUNDO INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (FINAE), atualmente em vigência e aplicação; ou seja, com regras, critérios de concessão, de manutenção e de pagamento diversos, sendo dirigido apenas e tão somente, aos alunos que atenderem detidamente as especificações contidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º – O “VEM PraUNI”, consiste em programa voltado a permitir aos alunos que iniciarem os estudos na Instituição nas condições estabelecidas no artigo 1º desta Portaria, a realizarem o pagamento de uma porcentagem (de até 50% - cinquenta por cento) de cada uma das mensalidades do curso em que se matricular, de forma parcelada, após a conclusão dos estudos ou desligamento da Instituição (por desistência, cancelamento, transferência, entre outros); considerando-se critérios ligados a suas respectivas condições socioeconômicas e financeiras, bem como à oferta de vagas, à procura (por alunos optantes do programa) e, ainda, à sustentabilidade de cada um dos cursos de Graduação oferecidos pela Instituição.

§ 1º. O valor da mensalidade a ser considerado será o valor previsto para a mensalidade do curso escolhido pelo aluno, com desconto para pagamento até o 5º (quinto) dia útil.

§ 2º. A UNIFAAT, por meio do programa “VEM PraUNI”, viabilizará ao estudante a conclusão de curso superior de graduação, com pagamento de parcelas em prazo que corresponda a até, no máximo, o dobro do período previsto para duração regular do curso em que o estudante se matriculou.

§ 3º. A cada mensalidade em que o aluno obtiver o abatimento, ele deverá pagar, após terminado o prazo regular de duração do curso, uma parcela em valor correspondente ao abatimento recebido.

Art. 4º – O programa é voltado a ampliar o acesso dos estudantes à Graduação Superior, de modo que, é baseado, dentre suas premissas, principalmente, em critérios ligados às condições socioeconômicas e financeiras dos alunos, de modo que para ser, eventualmente beneficiado pelo programa, o aluno deverá preencher requerimento próprio (com apontamento fidedigno das informações socioeconômicas e financeiras solicitadas), eventualmente ser instado a apresentar documentação comprobatória do quanto por ele informado e, ainda, em caráter eventual, submeter-se a entrevista para confirmação das informações; tudo o que implicará, a exclusivo critério da Instituição de Ensino, considerando-se os critérios acima apontados, na inclusão ou não do aluno no programa, bem como na fixação do percentual a ser eventualmente concedido e no desenvolvimento do plano de pagamento individual do beneficiário do programa.

Art. 5º – O Centro Universitário UNIFAAT, após análise de sua arrecadação e em seu fluxo de caixa, considerando-se as necessidades internas, relacionadas com a gestão e os investimentos institucionais,

bem como considerando fatores relacionados com a oferta de vagas, a procura (por alunos optantes ou não do programa) e, ainda, a sustentabilidade de cada um dos cursos de Graduação oferecidos pela Instituição, fixará um percentual máximo do faturamento, do qual possa prescindir, temporariamente, para estruturar o “VEM PraUNI”; fixando, de forma totalmente interna e considerando os fatores acima descritos, um número máximo de alunos e respectiva porcentagem, a serem objeto do programa.

Art. 6º - Considerando-se os fatores indicados no artigo 5º, após análise interna realizada pela administração da Instituição, o número de vagas disponibilizadas para inclusão no programa poderá ser diverso para cada um dos cursos oferecidos da Instituição e o percentual a ser concedido a cada dos alunos que requererem sua inclusão no programa, também poderá ser distinto, considerando-se as suas características socioeconômicas e financeira, não ultrapassando, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Art. 7º – Com base no requerimento, nas informações e nos documentos fornecidos pelos alunos interessados e eventualmente, após a realização de entrevista, o Centro Universitário UNIFAAT, por mera liberalidade e a seu exclusivo critério concederá e permitirá que um percentual das mensalidades escolares do aluno inscrito e aceito como integrante do “VEM PraUNI”, de até 50% (cinquenta por cento), seja pago após a conclusão ou desligamento do curso, em plano de pagamento previamente fixado pela Instituição de Ensino, mediante anuência do aluno.

§ 1º. O percentual de benefício conseguido pelo aluno será confirmado no momento da efetivação de sua matrícula.

§ 2º. Ao comparecer para efetuar sua matrícula, o interessado deverá apresentar os documentos eventualmente solicitados pela UNIFAAT.

§ 3º. O pagamento pelo benefícios concedidos a título de abatimento de mensalidade no âmbito do Programa “VEM PraUNI” não estarão sujeitos à cobrança de juros, sendo estabelecida, apenas, a cobrança de uma taxa administrativa anual de 3%, sendo proibida a cobrança de quaisquer outros encargos por parte da UNIFAAT, desde que sejam respeitadas as regras deste Regulamento e dos documentos a serem assinados pelo estudante e pela Instituição.

Art. 8º – A possibilidade de parcelamento prevista no “VEM PraUNI” será objeto de subscrição de Instrumento Particular de Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com pacto adjeto e outras avenças, entre o aluno e a Instituição, no qual serão fixadas as disposições, condições, percentuais e regras de pagamento das parcelas a serem pagas pelo interessado, facultativamente, em qualquer tempo, e imediatamente nos casos de trancamentos e/ou cancelamentos de matrícula e/ou constatação de abandono de curso ou, obrigatoriamente, a partir dos meses subsequentes à conclusão do Curso Superior respectivo.

Art. 9º – Eventuais outros benefícios oferecidos pela própria Instituição e que sejam obtidos pelo aluno (ex: auxílio transporte, auxílio parentesco, entre outros) serão concedidos apenas e tão somente sobre a parte da mensalidade do aluno que será paga normalmente mês a mês – e não sobre o valor objeto do “VEM PraUNI”, que será pago a título de futuro, após a conclusão do curso (ou desligamento ou abandono do aluno da Instituição) – e desde que o aluno realize os pagamentos até o 5º (quinto) dia útil.

Art. 10 – A aceitação de aluno e a sua respectiva inscrição no programa, em um semestre letivo do curso, não gera direito adquirido.

Parágrafo único – A manutenção do aluno no programa não é automática, de modo que, é necessário que o aluno, a cada semestre, realize requerimento específico, apresente documentação atualizada e eventualmente submeta-se a entrevista, para comprovar o cumprimento de todas as exigências relacionadas com a sua manutenção no programa, para obtenção do mesmo benefício para os semestres subsequentes.

Art. 11 – As regras para o pagamento das mensalidades e a possibilidade de que a Instituição promova o cancelamento do benefício e a cobrança dos valores das mensalidades serão fixadas nos Instrumentos Particulares de Prestação de Serviços Educacionais e Termo de Aditamento previstos neste ato normativo.

Art. 12 – A formalização e a subscrição dos instrumentos através dos quais formalizar-se-á a concessão do “VEM PraUNI”, não caracterizarão financiamento, novação ou alteração de direitos e deveres dos alunos interessados, constituindo mera liberalidade concedida pela Instituição e aceita pelo acadêmico.

Art. 13 – Os prazos, as datas de início e de encerramento de inscrições, apresentação de documentos e de entrevistas com os acadêmicos, de concessão do “VEM PraUNI”, de subscrição dos atos que se fizerem necessários para a viabilização do programa, de encerramento de possibilidade de deferimento parcelamento, serão fixadas a exclusivo critério da Instituição de Ensino.

Art. 14 - A criação e a concessão do “VEM PraUNI” serão suportadas pela Instituição de Ensino com verbas de seu orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 15. As regras contidas no Instrumento Particular de Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com pacto adjeto e outras avenças, assinado entre aluno e Instituição de Ensino, deverão ser interpretadas como parte integrante do presente ato normativo.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.